



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE
BIRIGUI, 15 MAR 2016

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 176/16 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

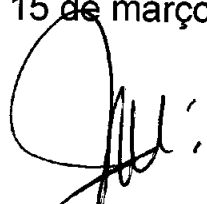
ESTABELECE A VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

O projeto é importante para definir, sem sombras de dúvidas, o regime de pessoal e de previdência que deve ser aplicado aos referidos servidores, nos termos da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que estabelece a vinculação dos servidores estáveis do município de Birigüi.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 15 de março de 2.016.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº

(Estabelece a vinculação dos servidores estáveis do Município de Birigui, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e dos admitidos até 5 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional ao regime estatutário e dá outras providências).

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A Câmara Municipal de Birigui aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores estáveis do Município de Birigui, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional, ficam vinculados ao regime estatutário estabelecido pela Lei Municipal 4.804/2006.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo anterior ficarão vinculados ao regime próprio de previdência social, nos termos do art. 12 da Orientação Normativa SPS 02 de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

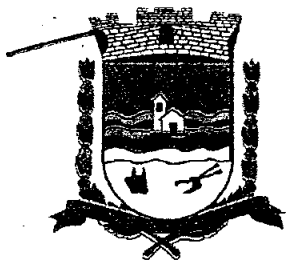
Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 15 de março de 2016

CRISTIANO SALMEIRÃO,

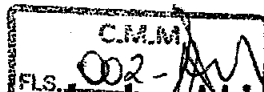
VEREADOR.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

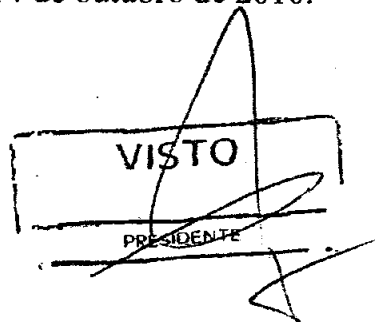


nº. Ordem 730

Mirandópolis, 14 de outubro de 2010.

OF/GP N. 808/2010

Exmo. Sr.

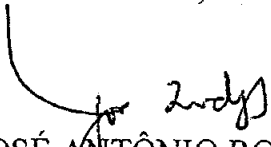


Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que estabelece a vinculação dos servidores estáveis do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e dos admitidos até 5 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional ao regime estatutário e dá outras providências.

O presente projeto é importante para definir sem sombras de dúvidas o regime de pessoal e de previdência que deve ser aplicado aos referidos servidores, nos termos da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social citada no referido projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

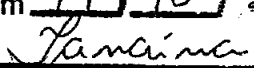
Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

PORTARIA

Entrada em 14 / 10 / 2010



16 / 46 horas

Exmo Sr.

Marcos Antônio Iarossi

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis
Mirandópolis/SP.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2010 Instituída em 29/6/2010

Estabelece a vinculação dos servidores estáveis do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e dos admitidos até 5 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional ao regime estatutário e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

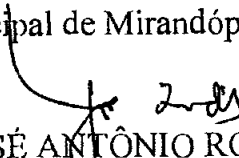
Art. 1º- Os servidores estáveis do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional, ficam vinculados ao regime estatutário estabelecido pela Lei Municipal 1486/86.

Art. 2º- Os servidores de que trata o artigo anterior ficarão vinculados ao regime próprio de previdência social, nos termos do art. 12 da Orientação Normativa SPS 02 de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes das disposições contidas nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 14 de outubro de 2010.


JOSE ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

L E I COMPLEMENTAR Nº 64/10

(Estabelece a vinculação dos servidores estáveis do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e dos admitidos até 5 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional ao regime estatutário e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores estáveis do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham adquirido a estabilidade constitucional, ficam vinculados ao regime estatutário estabelecido pela Lei Municipal 1486/86.

Art. 2º- Os servidores de que trata o artigo anterior ficarão vinculados ao regime próprio de previdência social, nos termos do art. 12 da Orientação Normativa SPS 02 de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes das disposições contidas nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 02 de dezembro de 2010.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração